



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º **070/16**

Processo Administrativo n.º 06.962/16 – Dispensa de Licitação Art. 24, IV da Lei de Licitações

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **MENEGUIM ENGENHARIA LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR AÇÃO EMERGENCIAL DE CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO EM GABIÕES NA RUA DUQUE DE CAXIAS, DISTRITO DE VITORIANA EM BOTUCATU-SP..**

Valor: R\$ 579.779,46

Dotação Orçamentária: – Ficha 527 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Obras, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 22.459.181-2 e inscrito no CPF sob n.º 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MENEGUIM ENGENHARIA LTDA**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua João Thomaz de Almeida, 08, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 59.801.530/0001-81, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrita, e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a realizar a canalização do córrego em gabiões na Rua Duque de Caxias, Distrito de Vitoriana em Botucatu-SP, conforme Planilha orçamentária que apresentou, memorial descritivo, projeto e cronograma, constantes do processo administrativo 06.962/16, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato será de **165 (cento e sessenta e cinco oitenta) dias**, levando-se em consideração o cronograma físico financeiro, sendo que o presente contrato terá validade de 180 dias, ambos a iniciar-se da ordem de início de serviços dada pela secretaria responsável, podendo referido prazo ser alterado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 579.779,46 (quinhentos e setenta e nove mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 527 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais..

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento, obedecido o item 4.1., retro, se dará de acordo com o cronograma físico financeiro e será em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura com a medição devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme orçamento apresentado.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.- Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrentes de ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
- c) demais penalidades previstas na lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de caução, equivalente a **5 %**, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, no valor de **R\$ 28.988,97 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos)**.

9.1.1 – A garantia se for presta da na forma de seguro garantia deverá ter validade por todo prazo contratual, sendo que em eventuais prorrogações de prazo deste a CONTRATADA deverá providenciar a prorrogação da garantia sempre acompanhando o prazo contratual.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionado à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 MAR 2016

ANDRÉ LUIZ PERES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE

MENEGUIM ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 105 4

2.

Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3 581-5